LEI Nº. 4.690, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão do artigo 21-A na Lei Municipal nº. 3.676, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a reformulação da estrutura organizacional do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, fixa a taxa de administração, regulamenta a devolução das sobras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido o artigo 21-A *caput,* e parágrafo único, na Lei Municipal nº. 3.676, de 21 de outubro de 2009, com a seguinte redação:

> **"Art. 21-A -** A título de taxa de administração, o Poder Executivo repassará ao IPPASA, mensalmente, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da totalidade da remuneração de contribuição.
>
> **Parágrafo Único.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município poderá constituir reserva com até 20% (vinte por cento) das sobras dos valores de taxa de administração recebidos para o custeio das despesas do exercício, cujos valores serão aplicados para despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio, ficando obrigado a devolver o excedente de 80% (oitenta por cento) ao Poder Executivo, ao final de cada exercício".

Art. 2º - O saldo das sobras dos valores repassados para fazer frente às despesas administrativas existentes e apurado até o mês de abril de 2018, deverá ser objeto de devolução aos cofres do Poder Executivo, no percentual de 80% (oitenta por cento) de seu montante, no prazo de até 10 (dez) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de junho de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 15/06/2018
Katia Nigueloza
Funcionária